Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO: 10 / 02 / 2023
Cláudia Roberta
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.489/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre forma de pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos, aos agentes políticos e aos agentes públicos temporários do município de Caçu/GO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a proceder com o pagamento do décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida, aos servidores públicos, aos agentes políticos e aos agentes públicos temporários do município de Caçu/GO.

Art. 2º O décimo terceiro salário será pago ao servidor municipal ativo, inativo, pensionista e comissionado, contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários, referente ao ano civil.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 2º O décimo terceiro salário será pago da seguinte forma:

I – para o servidor municipal ativo, servidor inativo e pensionista:
a) primeira parcela, em forma de adiantamento, no mês de aniversário do Servidor, no percentual de 60% (sessenta por cento) do salário recebido no mês;
b) segunda parcela paga no mês de dezembro, no percentual de 40% (quarenta por cento), quando serão efetuados os descontos de imposto de renda, se devido e da previdência própria do Município.
II – para o servidor comissionado e contratado através de contrato administrativo de direito público para prestação de serviços essenciais temporários, referente ao ano civil:
a) primeira parcela no percentual de 60% (sessenta por cento) do salário do mês, no mês de novembro;
b) segunda parcela no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do mês, no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e do INSS.
III – para os agentes políticos e agentes públicos temporários:
a) primeira parcela no percentual de 60% (sessenta por cento) do salário do mês, no mês de novembro;
b) segunda parcela no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do mês, no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e INSS.
§ 3º O beneficiário do décimo terceiro salário que recebeu antes de completar 6 (seis) meses de efetivo trabalho e for exonerado ou desligado do serviço público, ficará sujeito, no acerto final, ao desconto proporcional ao valor recebido em relação aos meses faltantes.
§ 4º Caso o agente político e/ou o agente público temporário deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, por ocasião do desligamento.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.296/02, de 12 de março de 2002.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal